



CONTRATO Nº 127/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa SANDRA MARIA WEBER tendo como objeto a aquisição material permanente

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Prefeito municipal Sr. **GIL MARQUES FILHO** inscrito no CPF sob o nº 132.750.620-34 e portador de cédula de identidade nº 9003198786, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a empresa SANDRA MARIA WEBER, inscrita no CNPJ 07.693.814/0001-06, com sede na Avenida Marcos José de Leão, nº 583, Feliz/RS CEP: 95.770-000, neste ato representada por sua proprietária Sandra Maria Weber, CPF 550.451.700-15, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Tomada de Preços nº 004/2011, os Processos Administrativos nº. 89.054/2011, 88.111/2011, 88.265/2011, 87.311/2011, 87.859/2011, 87.858/2011 e 87.892/2011 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

**1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação para a aquisição dos seguintes produtos :

Item	Descrição do bem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	Cadeira giratória estofamento no assento e no encosto, em espuma injetada com no mínimo de 50 mm de espessura e densidade mínima de 45 mm, com respiro e indeformável moldado sobre base de compensado multilamiado, em formato anatômico dimensões de assento de 460mmx460mm (LXP) e do encosto de 420mmx450mm (LXA) na cor azul com encosto lombar alto e com apoio para braços medindo 75x250 mm (LXC) com no mínimo 5 regulagem de altura, com base giratória 100% nylon, estrela com 05 pés de acordo com a NBR 13962 com rodízios tipo base flex PU de duplo giro, eixo em aço endurecido e pinos de segurança para garantir durabilidade; tubo central com pistão pneumático a gás, tipo executiva com garantia mínima de 5 anos fabricação	01	R\$ 288,00	R\$ 288,00

1.2. A entrega dos produtos ocorrerá de acordo com o previsto no Anexo I do ato convocatório.



**Cláusula Segunda: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais).

**Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30, 60 e 90 dias, a contar do recebimento da mercadoria, mediante laudo emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

**Cláusula Quarta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

**Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

→ ÓRGÃO 16: Secretaria Municipal do Meio Ambiente

UNIDADE 03: Administração Geral

PROJETO/ATIVIDADE 2156 Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente

CÓDIGO: 3.4.4.9.0.5.2.00.00.00

REDUZIDO: 1675-6

**Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 7 do ato convocatório.

**Cláusula Sétima: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado a Tomada de Preço nº 004/2011, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93

**Cláusula Décima: DA VIGÊNCIA**

PREFEITURA MUNICIPAL  
ITAQUI - RS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Setor de Licitações

O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2011, ou até a entrega da totalidade das mercadorias.

**Cláusula Décima Primeira: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 01 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI  
Gil Marques Filho  
Prefeito

SANDRA MARIA WEBER  
Sandra Maria Weber